PROJETO DE LEI Nº 751/13

Autoriza a utilização dos muros das escolas públicas municipais para aplicação de arte em grafite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização dos muros das escolas públicas municipais para a aplicação de arte em grafite.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei correrão por conta exclusiva da entidade ou movimento cultural beneficiado.

Art.2º . Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a apreciação e aprovação dos projetos.

Art. 3º . O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por escopo a manutenção da estrutura externa das escolas públicas do Município e, simultaneamente, incentivar a produção artística dos grupos de grafite exaltando a cultura e arte locais.

Pelo exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR